

## **LEI Nº 983, DE 29 DE MAIO DE 1998.**

Publicado no Diário Oficial nº 698

### **\*Cria o Instituto do Programa Social Divino Espírito Santo.**

*\* Fica alterado para Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO, pela Lei nº 1046, de 28/1/1999.*

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o Instituto do Programa Social Divino Espírito Santo (PRODIVINO), entidade de direito público, constituída sob a forma de autarquia, vinculado à Governadoria, cujo funcionamento será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Ao PRODIVINO cabe o desenvolvimento de ações que visem à reinserção social das parcelas menos favorecidas da população, mediante:

- I - a instituição de mecanismos para viabilizar financiamentos que fomentem atividades produtivas, podendo, para tanto, propor a realização de convênios com instituições financeiras;
- II - o financiamento de ferramentas e instrumentos de trabalho;
- III - o incentivo à produção de alimentos em hortas caseiras e criação de pequenos animais;
- IV - a criação e orientação de unidades centralizadoras de prestação de serviços de profissionais autônomos, como serralheiros, sapateiros, bombeiros, eletricitas, jardineiros, mecânicos e outros que possam usufruir de forma associativa da utilização do espaço físico e serviços de comunicação e transportes;
- V - a assistência técnica às unidades produtivas objeto de sua estimulação;
- VI - a organização e orientação, com a participação de segmentos organizados das comunidades, nos trabalhos de mutirão para edificação da casa própria;

- VII - o incentivo ao desenvolvimento de organizações e campanhas que realizem, em parceria com o Governo, o combate à pobreza;
- VIII - o estímulo e o apoio para a criação de conselhos municipais de combate às deficiências das comunidades;
- IX - a coordenação e a organização de um voluntariado de natureza social, visando ao desenvolvimento de ações de apoio as comunidades carentes.

Parágrafo único. Para o cumprimento da sua missão o PRODIVINO poderá articular-se com os diversos órgãos que integram a estrutura básica do Poder Executivo e outras instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, mediante contrato ou convênio, previamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Os servidores efetivos, necessários à estruturação do PRODIVINO, são oriundos do Quadro Geral de Pessoal do Estado.

§ 1º. Os cargos necessários ao atendimento das funções de gerência técnico-especializadas e de assistência direta são constituídos sob a forma de comissionamento, incluindo-se nos grupos de Direção e Assessoramento Superior -DAS e Direção e Assistência Direta - DAD, constantes do anexo único da presente lei.

~~\*§ 2º. O exercício da Presidência do PRODIVINO será considerado serviço público relevante não remunerado. (Revogado pela Lei nº 1046, de 28/01/1999.)~~

Art. 4º. São recursos do PRODIVINO:

- I - os provenientes das dotações orçamentárias do Estado;
- II - os auxílios ou subvenções recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais e estrangeiras;
- III - os recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos;
- IV - rendas e aplicações financeiras;
- VI - os recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (FUNDES).

Parágrafo único. Constituir-se-ão patrimônio do PRODIVINO os bens e direitos advindos de doação de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais,

internacionais e estrangeiras, bem assim os que resultarem das rendas e das subvenções recebidas ou que venham a ser adquiridos pelo exercício das suas atividades.

Art. 5º. O Poder Executivo é autorizado, mediante decreto, a abrir crédito especial destinado à implantação e manutenção do Instituto PRODIVINO, tendo como fonte o cancelamento de dotações consignadas no orçamento geral do Estado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio de 1998, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

**RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Governador

**\* ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 983, DE 29 DE MAIO DE 1998.**

**INSTITUTO DO PROGRAMA SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO**

<b>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</b>	<b>SÍMBOLOS</b>	<b>QUANT.</b>
*Presidente	*DAS-6	* 01
Diretor-Geral	DAS-4	01
Coordenador Técnico	DAS-3	01
Assessor II	DAS-2	02
Assessor I	DAS-1	03
Assistente III	DAD-11	03
Assistente I	DAD-9	06
Auxiliar VIII	DAD-8	10
Auxiliar IV	DAD-4	08
Coordenador de Administração e Finanças	DAS-3	01
Assessor II	DAS-2	03
Assessor I	DAS-1	03
Assistente III	DAD-11	03
Assistente I	DAD-9	06
Auxiliar VIII	DAD-8	06
Auxiliar V	DAD-5	06
Auxiliar IV	DAD-4	06
<b>TOTAL</b>		<b>69</b>

\* Anexo único com redação determinada pela Lei nº 1046, de 28/1/1999.